



Ordem de Execução de Serviços nº 12/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP - AGIEL
CNPJ: 01.406.617/0001-74
Endereço: Praça Padre José Pereira Coelho, Nº 132, Sala 406 - Pará de Minas/MG
CEP: 35.660-015
Fone: (61) 4042-1903 (37) 3232-1179

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar prestação de serviço de divulgação, recrutamento, pré-seleção, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo de estudantes de nível superior, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 28,18 (vinte e oito reais e dezoito centavos)** por estagiário, relativo à taxa administrativa, dessa forma, o valor global estimado é de **R\$ 3.043,44 (três mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

2.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gpes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

2.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura deste instrumento.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 4.1.2. A Funpresp-Exe mantenha interesse na realização do serviço.
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe.
- 4.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- 5.4. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- 5.5. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- 5.6. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e na Ordem de Serviços;
- 5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e;
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.10. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 5.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

- 6.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.
- 6.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço.

6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

GUILHERME ALMADA MORAIS
Representante Legal - AGIEL

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I- PROJETO BÁSICO - 0049638

ANEXO II - PROPOSTA AGIEL - 0052117

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000005/2022-72

SEI nº 0052865

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000005/2022-72

1. DOS CONCEITOS

1.1. Dispensa de licitação: com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

1.2. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2. OBJETIVO

2.1. Contratar empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração com experiência e competência técnica.

2.2. Conceder oportunidade de estágio propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho, ciente de que o estágio se constitui em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contato com a prática profissional.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar prestação de serviço de divulgação, recrutamento, pré-seleção, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo de estudantes de nível superior, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O programa de estágio na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, cujas áreas de formação estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Funpresp-Exe.

4.1.2. O estágio deverá ser realizado nas áreas da Fundação, capazes de proporcionar experiências práticas ao estudante, com atividades aderente à sua formação.

4.1.3. Desse modo, verifica-se que é fundamental a contratação de Agente de Integração para descentralização da responsabilidade de prestar suporte administrativo especializado para o Programa de Estágio da Funpresp-Exe exercendo atribuições como: constante verificação de que o estudante estagiário está cumprindo todos os requisitos legais; intermediação junto a instituições de ensino superior; confecção de documentações relativas ao estágio; contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários; divulgação, recrutamento e pré-seleção de estagiários alinhados à vaga e suas especificações.

4.1.4. Para a execução do Programa de Estágio é essencial que o Agente de Integração tenha experiência de atuação no mercado, possua tecnologia e pessoal apropriados e alinhados à contratação dos serviços, além de condições técnicas e operacionais.

4.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Os serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento a estudantes de nível superior oferecerão suporte para Gerência de Pessoas na intermediação com os estagiários da Fundação, fornecendo apoio especializado nesse setor de atuação.

4.2.2. Reforço a assertividade do processo de seleção de estagiários, em razão da expertise da contratada.

4.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.3.1. A realização de processos seletivos e contratação de estagiários já é parte das atribuições desempenhadas pela CODES/GEPES, de modo que a presente contratação é uma forma de continuidade e aperfeiçoamento do processo, na medida em que está se buscando a contratação de Agente de Integração com experiência e com credibilidade de mercado.

4.3.2. A pretendida contratação reforça a efetividade do recrutamento e da pré-seleção de estagiários aderentes ao perfil da vaga, levando em consideração às especificidades desse público.

4.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.4.1. Trata-se de contratação em que as atividades e os procedimentos serão realizados prioritariamente em formato digital.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes definido como ato educativo escolar supervisionado, realizado no ambiente de trabalho, que contribui para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional exigidas pelo mercado de trabalho, com vistas à melhoria da formação e preparação dos estudantes para o exercício da profissão.

5.2. Conforme o disposto no artigo 1º da [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#):

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

5.3. A oferta de estágio que se propõe está na categoria de "Estágio não-obrigatório", assim definido no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008:

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

5.4. Conforme o disposto no artigo 3º da [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#):

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

5.5. Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 11.788/2008 podem oferecer estágio:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

5.6. A Funpresp-Exe concederá aos interessados oportunidade de estágio como forma de atividade de extensão, propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho, ciente de que o estágio se constitui em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contato com a prática profissional.

5.7. O programa de estágio para estudantes tem como objetivo colaborar com o processo de formação de profissionais e propiciar-lhes a experiência prática, auxiliando-os nos conceitos teóricos e práticos no campo profissional, mediante participação em serviços, programas, planos e projetos.

5.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os estagiários e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.10. O atual contrato Nº 05/2017, o qual decorreu de processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 03/2017, Processo Nº 000.071/2016 venceu em 13/03/2022, com prazo improrrogável, uma vez que atingiu os 60 (sessenta) meses permitido pela legislação, art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.11. De acordo com o disposto no artigo 5º da [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#):

As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

5.12. Desse modo, demonstra-se que a contratação de Agente de Integração para realizar serviços utilizando sua experiência e credibilidade será benéfica para a Funpresp-Exe.

5.13. A contratação será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) e [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#) que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.14. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. O art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 assim versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior a para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

5.15. O art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação, elenca as atualizações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666/1993, a saber:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

5.16. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.17. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade em situações peculiares.

5.18. Destaca-se que as hipóteses de licitações dispensáveis abarcam situações nas quais, a despeito de ser possível a viabilidade jurídica de competição, o legislador autoriza a celebração direta do contratado sem a prévia licitação. Conforme esclarece o Parecer nº 225/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/PGF/AGU, em tal situação cabe o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

5.19. Importa aludir aos esclarecimentos de doutrinadores do Direito Administrativo sobre o tema em tela. Ensina Justen Filho:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.” (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

5.20. Conforme elucidado na Orientação Normativa da AGU nº 17, de 2009:

“(…)

A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. (...).”

5.21. Pelo exposto, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes disposições:

5.22. Do critério do valor:

5.22.1. O legislador destacou que até determinados limites de valor, dispostos na Lei nº 8.666/1993, a Administrador Público poderá dispensar a licitação, contratando com o particular de forma direta.

5.22.2. O inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 trata de caso de pequeno valor, no qual a relevância da repercussão econômica não justifica os gastos envolvidos com o processo de licitação comum.

5.22.3. Conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014, para efeito de comparação e justificativa do preço do objeto a ser contratado:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.23. Entendemos, portanto, que a contratação da Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP, CNPJ 01.406.617/0001-74 poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II da Lei nº 8666/1993.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.2. Contratação de Agente de Integração para intermediar a admissão e o acompanhamento de 09 (nove) estagiários para o Programa de Estágio da Funpresp-Exe, através da prestação de serviço de divulgação, recrutamento, pré-seleção, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo.

6.3. A quantidade de estagiários definida para o ano de 2022 está de acordo com a demanda de pessoal e com a previsão orçamentária de 2022 da Funpresp-Exe, considerando as Receitas, Despesas e Gestão do Orçamento, especificamente

no que se refere a Ação Orçamentária Despesas Administrativas. O Orçamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo para o exercício de 2022, conforme Resolução nº 461 do Conselho Deliberativo, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso VI do art. 34 do Estatuto da Funpresp-Exe.

6.4. A contratação será feita de acordo com pesquisa de mercado, considerando a prestação dos serviços, a experiência da empresa e o valor cobrado pelos serviços.

6.5. Conforme art.65 da Lei 8666/93:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Conforme informação do quadro abaixo e seguindo os termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, artigo 17, § 5º, fica assegurado à pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Nível Superior	Quantidade de Estagiários*	Reserva para Pessoas com Deficiência (10%)*
Total	09*	0,9*

*Quantidade de 09 estagiários, considerando o planejamento das áreas e o orçamento de 2022.

6.7. DA ATRIBUIÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO (CONTRATADA)

6.7.1. A Contratada adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

6.7.1.1. Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre a Funpresp-Exe, o estudante e a instituição de ensino, observando a legislação pertinente;

6.7.1.2. Indicar para a Funpresp-Exe os estudantes que preencherem os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

6.7.1.3. Zelar pela compatibilidade das competências da pessoa com deficiência às exigências das atribuições do estágio nos casos aplicáveis;

6.7.1.4. Fazer o acompanhamento administrativo;

6.7.1.5. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Funpresp-Exe;

6.7.1.6. Realizar o recrutamento dos estagiários sempre que solicitada a abertura de vaga;

6.7.1.7. Realizar a pré-seleção de acordo com o perfil da vaga e atributos descritos, contemplando a triagem curricular, podendo outras atividades serem realizadas pela contratada referentes à análise de nível de proficiência dos requisitos da vaga.

6.7.1.8. Encaminhar os currículos dos estudantes pré-selecionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em conformidade com as condições estabelecidas pela Funpresp-Exe, garantindo o percentual destinado às pessoas com deficiência, quando se aplicar, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

6.7.1.9. Divulgar e ofertar as vagas nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, na mídia local e meios similares;

6.7.1.10. Emitir as declarações solicitadas referentes à realização do estágio;

6.7.1.11. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas da Fundação e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais e atualizações legais relativas ao estágio, por meio institucional sempre que solicitado e sempre que aplicável;

6.7.1.12. Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio em até 72 (setenta e duas) horas;

6.7.1.13. Providenciar Termo Aditivo no momento da prorrogação ou quando alguma informação do Termo do Contrato de Estágio for alterada;

6.7.1.14. Acompanhar o Programa de Estágio;

6.7.1.15. Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento

nos casos de não renovação, no momento da solicitação de desligamento pelo estagiário, na conclusão do curso ou quando solicitado pela Fundação;

6.7.1.16. Providenciar seguro contra acidente pessoal, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado, em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no Termo de Compromisso do Estágio;

6.7.1.17. Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:

I - Emitir o termo de compromisso de estágio em 04 (quatro) vias - Contratada, Contratante, Instituição de Ensino e Estagiário;

II - Fornecer orientações aos estagiários sobre o estágio, seus direitos e deveres e informar sobre as condições de competência pessoal, social e profissional;

III- Fornecer documentação referente ao seguro contra acidentes pessoais;

IV - Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.

6.7.1.18. Acompanhar durante a vigência do contrato a situação universitária do estagiário, no tocante à matrícula e à frequência. A fim de evitar a pré-seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e para não manter estagiários que não estejam frequentando regularmente o curso superior;

6.7.1.19. Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade na qual se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das atividades;

6.7.1.20. Analisar o relatório de avaliação do estagiário: se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a Funpresp-Exe para acertos necessários;

6.7.1.21. Providenciar a renovação e o desligamento do estagiário e a substituição da vaga, mediante solicitação da Funpresp-Exe;

6.7.1.22. Controlar e informar a Funpresp-Exe o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento;

6.7.1.23. Utilizar ferramentas *online* referentes às contratações, salvo quando for solicitado documento impresso ou não for possível a realização nesse formato;

6.7.1.24. Informar a Funpresp-Exe quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

6.7.1.25. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Estágio da Funpresp-Exe;

6.7.1.26. Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008;

6.7.1.27. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de qualificação exigidas na licitação e no contrato;

6.7.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.7.1.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.7.1.30. Manter contato com a Funpresp-Exe por meio de mensagem eletrônica pelas contas de *e-mails* institucionais informadas para a contratada e contato telefônico;

6.7.1.31. Informar a Funpresp-Exe caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações;

6.7.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7.1.33. Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Contrato;

6.7.1.34. Encaminhar mensalmente a lista de estagiários/fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para confirmação da fatura e posterior envio da nota fiscal constando os dados bancários ou por meio do envio do boleto para realização do pagamento dos serviços;

6.7.1.35. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7.1.36. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.7.1.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7.1.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.7.1.39. Respeitar no decorrer da prestação de serviços, caso a contratada tenha acesso a dados pessoais, as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

6.8.1. A Funpresp-Exe adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

6.8.1.1. Requerer ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil solicitado;

6.8.1.2. Articular-se com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer as vagas de estágio;

6.8.1.3. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais;

6.8.1.4. Realizar os procedimentos necessários para o início do estagiário na Fundação, a integração, assim como as demais providências aplicáveis;

6.8.1.5. Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;

6.8.1.6. Acompanhar o preenchimento periódico do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada;

6.8.1.7. Providenciar Termo de Realização do Estágio listando as atividades desenvolvidas, o período, a avaliação de desempenho e demais informações cabíveis quando ocorrer desligamento do estagiário;

6.8.1.8. Informar à Contratada nos casos de interrupção do estágio;

6.8.1.9. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais do benefício relativo ao auxílio-transporte dos estagiários;

6.8.1.10. O pagamento da bolsa estágio e demais auxílios serão efetuados diretamente pela Funpresp-Exe aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês;

6.8.1.11. Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

6.8.1.12. Providenciar a documentação e receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

6.8.1.13. Receber e analisar as comunicações de desligamento e demais documentos relativos ao estágio;

6.8.1.14. Manter o registro das apólices de seguros enviado pela Contratada;

6.8.1.15. Efetuar o pagamento da taxa de administração à Contratada nos termos do item 12 deste Projeto Básico, observados os prazos e disposições constantes nesse documento, com base no número de estagiários em atividade. Quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente;

6.8.1.16. Indicar profissional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio;

6.8.1.17. Informar a contratada caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações;

6.8.1.18. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências do Contrato;

6.8.1.19. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas;

6.8.1.20. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;

6.8.1.21. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste instrumento e do contrato.

6.9. DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA/ESPECIFICAÇÃO:

6.9.1. Os cursos de educação superior admitidos para estágio na Funpresp-Exe deverão observar o semestre que o estagiário estará cursando de acordo com as especificações da vaga de estágio.

6.9.2. Duração do estágio:

6.9.2.1. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/08).

6.9.3. Carga horária:

6.9.3.1. A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

6.9.3.2. Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

6.9.3.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 13.

6.9.4. Lotação dos estagiários:

6.9.4.1. Os estagiários poderão atuar em todas as áreas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e o curso de graduação.

6.9.4.2. Os estudantes regularmente matriculados, vinculados à estrutura de ensino público e particular, e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos exigidos para a oportunidade, poderão preencher as oportunidades de estágio oferecidos pela Funpresp-Exe.

6.9.5. Teletrabalho:

6.9.5.1. A depender das necessidades de cada área, existe a possibilidade de teletrabalho para os estagiários da Fundação.

6.9.5.2. A participação do estagiário no regime de Teletrabalho deverá atender, prioritariamente, aos interesses da Fundação, sendo prerrogativa dos superiores imediatos avaliar a conveniência e a oportunidade de sua realização, não se constituindo direito adquirido do estagiário.

6.9.5.3. O regime de Teletrabalho possui adesão facultativa, mediante preenchimento de Formulário "Solicitação de Vínculo ao Teletrabalho", ficando a participação do estagiário condicionada à aprovação formal do superior imediato e à assinatura Termo de Compromisso para estagiários.

6.9.5.4. O Teletrabalho, em regra, será exercido no formato híbrido, pelo qual o estagiário exercerá suas atividades preponderantemente fora das dependências da Funpresp-Exe, devendo cumprir no mínimo 48 (quarenta e oito) horas mensais de trabalho presencial.

6.10. DO PARÂMETRO DA CONTRATAÇÃO

6.10.1. O valor mensal a ser pago à Contratada levará em conta o número efetivo de estudantes em estágio e a taxa de administração ofertada no contrato.

6.10.2. O valor da bolsa estágio não comporá o valor total do contrato, haja vista

que será paga diretamente pela Funpresp-Exe aos estagiários, assim como os demais benefícios aplicáveis.

Nível	Quantitativo de Estagiários	Valor Unitário da Bolsa de Estágio (mensal)	Valor Total das Bolsas de Estágio (mensal)
Superior	09*	R\$ 805,24	R\$ 7.247,16

*Quantidade de 09 estagiários, considerando o planejamento das áreas e o orçamento de 2022.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratação dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos estagiários ativos na Fundação.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP, CNPJ 01.406.617/0001-74, o valor de R\$ 3.043,44 (três mil e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a título de taxa de administração, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento e em conformidade com o demonstrativo abaixo.

Nível	Quantitativo de Estagiários	Valor unitário da Bolsa de Estágio (mensal)	Valor Total das Bolsas de Estágio (mensal)	Taxa de Administração	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do Contrato mensal)
Superior	09*	R\$ 805,24	R\$ 7.247,16	R\$ 28,18	R\$ 253,62
Valor Global Estimado (12 meses) - Valor do Contrato: R\$ 3.043,44					

*Quantidade de 09 estagiários, considerando o planejamento das áreas e o orçamento de 2022.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratação dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos estagiários ativos na Fundação.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Objetivando confirmar a compatibilidade do preço a ser contratado com aqueles vigentes no mercado, comparou-se três propostas de Agente de Integração reconhecidas no mercado com conhecimento técnico e experiência, tendo a empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP, CNPJ 01.406.617/0001-74 apresentado o menor preço, conforme quadro abaixo:

Descrição do Item (Objeto)	Agente de Integração Consultada	Número de estagiários*	Unidade de Medida	Taxa Administrativa	Taxa de Administração (mensal)	Taxa de Administração (anual)
Prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento a estudantes de nível superior para estágio	Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP CNPJ 01.406.617/0001-74	09	Taxa Administrativa - Valor cobrado por estagiário	R\$ 28,18	R\$ 253,62	R\$ 3.043,44
	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE CNPJ 61.600.839/0001-55	09		R\$ 30,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
	Avance Integradora de Estágios Ltda CNPJ 17.340.418/0001-40	09		R\$ 50,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Valor Global Estimado (12 meses) - Valor do Contrato:					R\$ 3.043,44	

*Quantidade de 09 estagiários, considerando o planejamento das áreas e o orçamento de 2022.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratação dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos estagiários ativos na Fundação.

8.2. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPEs, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A Funpresp-Exe mantenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe.
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.

9.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Funpresp-Exe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe ou cobrada na forma da lei.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1 observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. As sanções previstas alíneas “c” e “d” do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.13. Em caso de descumprimento, a Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

10.14. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto à Funpresp-Exe, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993.

10.15. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na Ordem de Serviço.

11.3. A representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio

de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.8. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

11.9. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

11.10. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.11. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

11.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.

11.13. A Assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

11.14. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.15. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.16. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A Funpresp-Exe deverá ter profissionais com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

11.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor/empregado da Fundação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês. O pagamento será realizado a contar do recebimento da fatura/nota fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.

12.2. O pagamento será por boleto bancário ou creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na fatura/nota fiscal pela Contratada, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

12.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.8.1. Não produziu os resultados acordados.

12.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

12.8.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

12.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.9. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 21/02/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenadora**, em 21/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 21/02/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049638** e o código CRC **29E8C085**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000005/2022-72 SEI nº 0049638

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta comercial que faz a Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), com o objetivo de celebrar um novo contrato de prestação de serviços para a administração dos contratos de estágio.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP
CNPJ	01.406.617/0001-74
Endereço Matriz	Praça Padre José Pereira Coelho, N° 132, Sala 406;
E-mail	licitacoes@agiel.com.br
Telefone/ Fax	(37) 3232-1179
Representante Legal	Guilherme Almada Moraes
Dados do Representante Legal	Identidade: MG 10430-114 /// CPF: 051.219.846-

PLANILHA DE CUSTOS:

Tipo de Estágio	Escolaridade	Valor Unit. Bolsa Auxílio Estudante	Taxa de Admin %	Valor da Taxa de Administração	Valor Unitário	Nº de Vagas	Valor Total Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Remunerado	Ensino Superior	R\$ 805,24	3,5%	R\$ 28,18	R\$ 833,42	09	R\$ 7.500,78
Valor Total Anual: R\$ 90.009,36							
Valor Total Anual da Taxa de Administração: R\$ 3.043,44							

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

- **Proposta válida apenas para prestação de serviço totalmente *on-line*.**

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2022.


Guilherme Almada Moraes
GERENTE COMERCIAL 

Guilherme Almada Moraes
Gerente Comercial
AGIEL- Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP

OS nº 12 para assinatura.pdf

Documento número #c11c3256-1a3c-48a7-836c-717dfe44a769

Hash do documento original (SHA256): 56b411c4456d436b5abce0717c467dce43fd3f0a056beb7c903c82f473ec9972

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 24 fev 2022 às 12:31:13
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 24 fev 2022 às 15:36:26
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 24 fev 2022 às 12:22:25
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 25 fev 2022 às 11:53:58
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Guilherme Almada Morais**
CPF: 051.219.846-26
Assinou como contratada em 25 fev 2022 às 10:17:39
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 24 fev 2022, 11:57:40 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número c11c3256-1a3c-48a7-836c-717dfe44a769. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2022 (11:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 24 fev 2022, 11:57:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 24 fev 2022, 11:57:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 24 fev 2022, 11:57:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 24 fev 2022, 11:57:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 24 fev 2022, 11:57:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@agiel.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Almada Morais e CPF 051.219.846-26.
- 24 fev 2022, 12:22:25 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.16.235. Componente de assinatura versão 1.214.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2022, 12:31:13 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.214.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2022, 15:36:26 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.214.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2022, 10:17:39 Guilherme Almada Morais assinou como contratada. Pontos de autenticação: email guilherme@agiel.com.br (via token). CPF informado: 051.219.846-26. IP: 201.17.159.121. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2022, 11:53:58 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.217.205.52. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2022, 11:53:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c11c3256-1a3c-48a7-836c-717dfe44a769.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c11c3256-1a3c-48a7-836c-717dfe44a769, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.